

PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Estado de Minas Gerais

Sarzedo, 04 de dezembro de 2003.

OFÍCIO MENSAGEM n.º 23/2003

Sr. Presidente,

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, para exame dessa egrégia Câmara Municipal, o Projeto de Lei anexo que "Autoriza o Poder Executivo a conceder abono a servidores integrantes do Ensino Fundamental e dá outras providências".

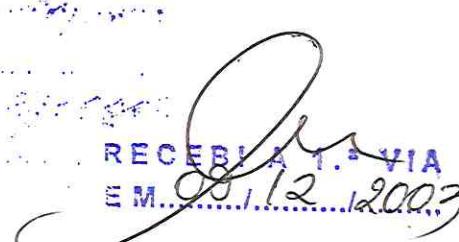
A concessão do abono, ora proposto, corresponde a uma parcela única de R\$ 500,00 (quinhentos reais), a ser paga no mês de janeiro incidente sobre o vencimento básico, não servindo de base para cálculo de nenhuma vantagem.

Esta iniciativa, que se traduz em incentivo aos docentes do Ensino Fundamental, bem como ao corpo técnico operacional do sistema de educação municipal tem amparo na Lei Federal n.º 9.424, de 24/12/1996, combinado à Lei Federal n.º 9.394/96; e visa a valorização dos profissionais da educação abrangidos pelo FUNDEF.

Ao ensejo, renovo a Vossa Excelência e ilustres vereadores protestos de consideração e apreço.


José Pedro Alves
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
Werther Clayton de Resende
DD. Presidente da Câmara de Vereadores
Sarzedo/MG


RECEBIA 1.ª VIA
EM 08/12/2003

Rua: Eloy Cândido de Melo, n.º 477, bairro Centro - Sarzedo/MG


Frederico Duarte Santiago
Procuradoria Jurídica do Mun. de Sarzedo/MG
OAB/MG 72.763

PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Estado de Minas Gerais

PROJETO DE LEI N.º 34 /2003

"Autoriza o Poder Executivo a conceder abono a servidores integrantes do Ensino Fundamental e dá outras providências ."

O Povo do Município de Sarzedo, por seus representantes, aprovou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a conceder aos Professores, Especialistas em Educação, Diretoras e Vice Diretoras escolares, bem como aos Coordenadores de Escola, abono de R\$ 500,00 (quinhentos reais), em uma só parcela, no mês de janeiro de 2004.

Parágrafo único - O abono, ora concedido, incidente sobre o vencimento básico, não integra a remuneração e nem serve de base para cálculo de nenhuma vantagem.

Art. 2º. A vantagem criada pelo art. 1º desta Lei visa a valorização dos servidores envolvidos com o ensino fundamental.

Art. 3º. As despesas decorrentes desta Lei, correrão por conta de dotações e recursos oriundos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e Valorização do Magistério - FUNDEF.

Art. 4º. Passa a fazer parte integrante desta Lei o anexo de impacto orçamentário financeiro.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º. Revogam-se as disposições contrárias.

Sarzedo, 04 de dezembro de 2003.


José Pedro Alves
Prefeito Municipal

Rua: Eloy Cândido de Melo, n.º 477, bairro Centro - Sarzedo/MG


Gleistele Elaine Henriques
Assessora da Câmara de Sarzedo
08/12/03


Frederico Dutra Santiago
Procuradoria Jurídica do Mun. de Sarzedo/MG
OAB/MG 72.765

ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

(Art. 16, I da LC 101/00)

Objeto: “ Autoriza o Poder Executivo a conceder abono a servidores integrantes do Ensino Fundamental e dá outras providências ”

Processo n.º	23/2003
Ficha	114
Unidade	Secretaria Municipal de Educação
Classificação	
Classificação Econômica	3390.11.04 – Remuneração dos Profissionais Magistério
Subprojeto	Pagamento de Vencimentos Profissionais Magistério
Premissas e Metodologia de Cálculo	Conforme Lei Complementar 101/2000 e Orçamento/2003

ESPECIFICAÇÃO/EXERCÍCIO	Janeiro/ 2004		
Presente despesa			
Despesa do Exercício	R\$ 50.000,00		
Estimativa do Impacto Orçamentário-Financeiro	5,73		



Responsável – Luiz Carlos do Prado

DECLARAÇÃO DE COMPATIBILIDADE DA DESPESA

(Art. 16, II da LC 101/00)

Declaro para os devidos fins que o aumento da despesa supra citado, tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária e está compatível com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Declaro, ainda, com base na Estimativa do Impacto Orçamentário-Financeiro que a referida **Concessão de abono a servidores do Magistério**, não afetará em proporção um aumento de despesa.

Prefeitura Municipal de Sarzedo, 04 de Dezembro de 2003.



José Pedro Alves
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO

CNPJ: 02.306.182/0001-59
ESTADO DE MINAS GERAIS

Parecer sobre Projeto de Lei nº 37/03.

Comissão de Justiça, Legislação, Finanças, Orçamento e Tomada de Contas.

Relatório

O Projeto de Lei em análise de iniciativa do Poder Executivo municipal *"Autoriza o Poder Executivo a conceder abono a servidores integrantes do Ensino Fundamental e dá outras providências."*

Após recebido, o Projeto foi distribuído à Comissão de Justiça, Legislação, Finanças, Orçamento e Tomada de Contas para exame e parecer, na forma regimental.

Passa-se, pois, ao exame do supramencionado Projeto de Lei.

Fundamentação

O Projeto de Lei em análise pretende conceder abono salarial no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) no mês de janeiro vindouro aos servidores da área da educação municipal, nos termos das Leis nº 9.424/96 c/c 9.394/96.

Anexo ao referido projeto ora em análise, segue o demonstrativo do impacto financeiro de que a aprovação de tal projeto acarretaria nas finanças municipais, nos termos do que dispõe os artigos 16 e 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC nº 101/00), esclarecendo sobretudo que o aumento da despesa do erário tem adequação orçamentária e financeira com a legislação respectiva e está compatível com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Quanto à análise legal da iniciativa de propositura do presente projeto, o insigne professor Hely Lopes Meirelles em sua obra "Direito Administrativo Brasileiro", Editora Malheiros, 25ª edição, em página 369 assim esclarece:

" Como já vimos, em razão de sua autonomia constitucional, as entidades estatais são competentes para organizar e manter seu funcionalismo, criando cargos e funções, instituindo carreiras e classes, fazendo provimento e lotações, estabelecendo vencimentos e vantagens, delimitando os deveres e direitos dos servidores e fixando regras disciplinares. "



CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO

CNPJ: 02.306.182/0001-59
ESTADO DE MINAS GERAIS

Portanto, a previsão legal de iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo local foi obedecida, nos termos do artigo 40 da Lei Orgânica Municipal.

Outrossim, satisfeitos estão os requisitos legais de cumprimento da competência e da iniciativa do presente projeto de lei, tendo em vista o determinado na Constituição Federal e na Lei Orgânica Municipal.

Finalmente, o artigo 75, I da Lei Orgânica Municipal assim preconiza:

" Art. 75 – O Município promoverá a revisão das normas regulamentadoras relativas ao pessoal do Serviço Público Municipal, com o objetivo de ajustá-las aos seguintes preceitos:

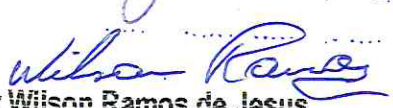
I – valorização e dignificação da função pública."

Conclusão

Pelos motivos expostos, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei em análise, opinando por sua aprovação.

Saia das Comissões, 09 de dezembro de 2.003.


Vereadora Mércia Rodrigues da Silva
Relatora


Vereador Wilson Ramos de Jesus
Presidente


Vereador Sebastião dos Santos
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO

CNPJ: 02.306.182/0001-59
ESTADO DE MINAS GERAIS

PROPOSIÇÃO DE LEI 42/2003

"Autoriza o Poder Executivo a conceder abono a servidores integrantes do Ensino Fundamental e dá outras providências ."

A Câmara Municipal de Sarzedo, no uso de suas atribuições legais e por seus representantes, aprova:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a conceder aos Professores, Especialistas em Educação, Diretoras e Vice Diretoras escolares, bem como aos Coordenadores de Escola, abono de R\$ 500,00 (quinhentos reais), em uma só parcela, no mês de janeiro de 2004.

Parágrafo único - O abono, ora concedido, incidente sobre o vencimento básico, não integra a remuneração e nem serve de base para cálculo de nenhuma vantagem.

Art. 2º. A vantagem criada pelo art. 1º desta Lei visa a valorização dos servidores envolvidos com o ensino fundamental.

Art. 3º. As despesas decorrentes desta Lei, correrão por conta de dotações e recursos oriundos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e Valorização do Magistério - FUNDEF.

Art. 4º. Passa a fazer parte integrante desta Lei o anexo de impacto orçamentário financeiro.

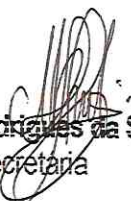
Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º. Revogam-se as disposições contrárias.

Sarzedo, 12 de dezembro de 2003.


Werther Clayton de Rezende
Presidente da Câmara


Alfredo Pinheiro Diniz Zanussi
Vice-Presidente


Mércia Rodrigues da Silva
Secretaria